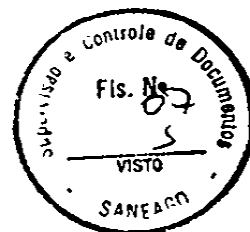




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº 050/01

0 2 3 0

MUNICIPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão. SANEAMENTO DE GOLÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 – Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretor Presidente e de Finanças e o MUNICIPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04215377/0001-19, aqui legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em IPIRANGA DE GOIÁS, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Lei Municipal nº 034 de 16/04/2001 e na forma do Art. 24, VIII, combinado com o Art. 17, II, “e”, da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICIPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contrato a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro – A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo segundo – AS obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICIPIO.

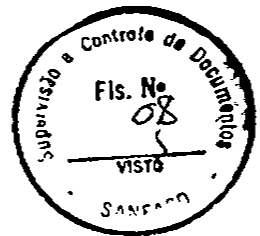

José Vecchi Rosa
Gerente da PR-CLA da
ASJUR



ESTADO DE GOIÁS

0230

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS



Parágrafo terceiro – Durante a vigência do presente contrato poderá a CONCESSIONÁRIA, independente de prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo quarto – Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se o MUNICIPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICIPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo Único – A SANEAGO indenizará ao MUNICIPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do MUNICIPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUITA – A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

José Vecchi Rosa
Gerente da PR-CLA da
AS.IUR

10/01/2007
460076
RECEBIDO DE
PREFEITURA DE IPIRANGA
GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS

0230

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS



Parágrafo Único – Os casos de força maior ou caos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprios ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência de patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo – A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliação por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICIPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se o MUNICIPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo interesse do MUNICIPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência previa da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao saneamento ao MUNICIPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICIPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICIPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICIPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA – O MUNICIPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICIPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

José Vecchi Rosa
Gerente da PR-CLA da
ASJUR

10102011
460076



ESTADO DE GOIÁS

0230

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriunda deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA(GO),

02 AGO 2001

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA

Diretor Presidente

DANIEL DOMINGUES

Diretor de Finanças

GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

NOME: Sebastião Paulo da Silva NOME: Magno José de Oliveira

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

C.I.: [REDACTED]

C.I.: [REDACTED]

10 AGO 2001 460016

RECEBUEMOS
10 AGO 2001 460016

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.	
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 460016 Dou 46.	
Goiânia (GO),	
10 AGO. 2001	
MARCONI DE FARIA CASTRO — Oficial MARCONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial IVAN DE FARIA CASTRO — Sub-Oficial CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU — Sub-Oficial VALBER B. MARINHO — Ecrevente	
Rua 8 nº. 225 — Centro	Fone: 212-1500

José Vecci Rosa
Gerente da PR-CLA da
ASJUR